



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em virtude da Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), a qual permanece caracterizada pela referida instituição;

Considerando o atual momento da pandemia no qual se constata cenário epidemiológico de risco, grave e incerto em relação aos próximos meses;

Considerando que, embora exista avanço na cobertura vacinal, o cenário atual tem verificado a emergência de novas variantes da doença, notadamente no que se refere à chegada ao Brasil de nova variante (ômicron) que apresenta indícios de ser ainda mais susceptível à propagação;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;



Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando que o Município adotou inúmeras medidas através de Decretos Municipais, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, em virtude da Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto Municipal aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Art. 4º - Ficam mantidos todos os Decretos Municipais vigentes de que tratam a situação epidemiológica relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

Paragrafo Único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), em seu território e circunvizinhanças.



Art. 5º - Os órgãos e entidade da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 6º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, ora declarado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF).

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do A. Alegre-BA, 03 de janeiro de 2022.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal